

ANEXO IX – Tabela de Vagas de Estacionamento

USOS (6) (7) (8)		NÚMERO DE VAGAS VEÍCULOS LEVES	ÁREA DE MANOBRA/ ESTACIONAMENTO PARA CARGA/DESCARGA (4) (5)	UNIDADES DE PROPORÇÃO	
HABITAÇÃO	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		1:1	-	Vaga por unidade habitacional
	HABITAÇÃO COLETIVA	Condomínio edifício horizontal, vertical ou de sublotes	1:1	-	Vaga por unidade habitacional
			1:20	-	No caso de 20 unidades habitacionais ou mais: acrescentar 1 vaga de visitante para cada 20 unidades habitacionais (1)
		Quitinete, loft, estúdio	1:2	-	Vaga por unidade habitacional
	HABITAÇÃO INSTITUCIONAL		1:120	-	Vaga por m² de área construída
	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1 (3)	Hotel/ Apart-hotel	1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração
			1:5	-	Vaga por apartamento
			1:12,50	-	No caso de existência de salas para eventos, reuniões, convenções e similares: acrescentar vaga por m² de área destinada aos espectadores
			1:25	-	No caso de existência de restaurante: acrescentar vaga por m² de área de salão/refeitório - destinada ao público
			-	1:50	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²
	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2	Motel	1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração
			1:1	-	Vaga por apartamento
		Hotel fazenda	1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração
			1:5	-	Vaga por apartamento
			1:12,50	-	No caso de existência de salas para eventos, reuniões, convenções e similares: acrescentar vaga por m² de área destinada aos espectadores
1:25			-	No caso de existência de restaurante: acrescentar vaga por m² de área de salão/refeitório - destinada ao público	
-			1:50	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²	
COMUNITÁRIO	COMUNITÁRIO 1	Biblioteca	1:50	-	Vaga por m² de área total construída
		Lazer e cultura: teatro/ auditório/casa de espetáculo/centro de convenções	1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração
			1:12,50	-	Vaga por m² de área destinada aos espectadores
			-	1:50	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²
	COMUNITÁRIO 2 (3)	Berçário / creche	1:50	-	Vaga por m² de área construída (2)
		Ensino maternal, pré-escolar, jardim de infância, escola especial	1:50	-	Vaga por m² de área construída (2)
		Ensino: Estabelecimentos de Ensino Médio e Cursos Preparatórios	1:50	-	Vaga por m² de área construída (2)

USOS (6) (7) (8)		NÚMERO DE VAGAS VEÍCULOS LEVES	ÁREA DE MANOBRA/ ESTACIONAMENTO PARA CARGA/DESCARGA (4) (5)	UNIDADES DE PROPORÇÃO	
COMUNITÁRIO	COMUNITÁRIO 3 (3)	Ensino: Campus Universitário, Estabelecimentos de Ensino Superior	1:12,50	-	Vaga por m² de área destinada às salas de aula; e
			1:50	-	Vaga por m² de área construída (2), exceto área destinada às salas de aula
	COMUNITÁRIO 4 (3)	Assistência Social	1:50	-	Vaga por m² de área construída
		Saúde: Ambulatório, Maternidade, Pronto socorro e similares	-	1:15	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²
			4:25 1:50	-	Vaga por m² de área construída, exceto áreas destinadas ao internamento de pacientes; e
	1:12,50	-	Vaga por m² de área destinada ao internamento de pacientes (ambulatório, UTI, quartos e similares)		
COMÉRCIO 1, 2, 3 e 4	Condomínio/Centro Comercial e/ou Misto de Comércio e Serviço		1:50 ou 1:1	-	Vaga por m² de área construída OU Vaga por unidade autônoma, o que for maior
			-	1:50	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²
	Panificadora e similares		1:50	-	Vaga por m² de área construída, sendo no mínimo 2 vagas
	Supermercado e similares		1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração
			1:12,50	-	Vaga por m² da área destinada a vendas (incluindo caixas e circulação)
			-	1:7	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²
	Usos não especificados - COMÉRCIO 1	Até 150,00m²	-	-	Facultado
		Entre 150,01m² e 300,00m²	1:100	-	Vaga por m² de área construída
		Acima de 300,01m²	3	-	Vagas para os primeiros 300m² de área construída
			1:50	-	Vaga por m² do restante da área construída
Usos não especificados - COMÉRCIO 2, 3 e 4	Até 300,00m²	1:100	-	Vaga por m² de área construída	
	Acima de 300,01m²	3	-	Vagas para os primeiros 300m² de área construída	
		1:50	-	Vaga por m² do restante da área construída	
SERVIÇO 1, 2, 3 E 4	Academia		1:25	-	Vaga por m² de área construída
	Autódromo, kartódromo, centro de equitação, hipódromo, parque de diversões, estádio, pista de treinamento e similares		1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração
			1:12,50	-	Vaga por m² de área da destinada ao público (espectadores) salão e arquibancada, e área destinada às salas de aula, quando houver
	Camping		1:25	-	Vaga por m² de área destinada à administração
	Casa de culto, templo religioso		1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração
			1:12,50	-	Vaga por m² de área do salão onde são realizados os cultos ou cerimônias
	Cemitério, Crematório, Capela Mortuária		1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração
10:1			-	Vagas por capela	
1:500			-	Vagas por m² da área utilizada para sepultamento	

USOS (6) (7) (8)		NÚMERO DE VAGAS VEÍCULOS LEVES	ÁREA DE MANOBRA/ ESTACIONAMENTO PARA CARGA/DESCARGA (4) (5)	UNIDADES DE PROPORÇÃO	
SERVIÇO 1, 2, 3 E 4	Cinema	1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração	
		1:12,50	-	Vaga por m² de área destinada aos espectadores	
	Centro de Serviços/Edifício de escritórios/Edifício público	1:50 ou 1:1	-	Vaga por m² de área construída OU Vaga por unidade autônoma, o que for maior	
		-	1:50	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²	
	Restaurante	Até 150,00m²	-	facultado	
		Acima de 150,01m²	1:25	Vaga por m² da área de salão/refeitório - destinada ao público	
			-	1:15	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²
	Oficina mecânica e similares	4:12,50 1:25	-	Vaga por m² de área construída, sendo no mínimo 05 vagas Vaga por m² de área construída, sendo no mínimo 03 vagas, podendo ser admitidas vagas presas	
	Transporte Rodoviário de Carga	1:100	-	Vaga por m² de área construída	
		-	1:1	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, exceto áreas cobertas destinadas à manobra e estacionamento de carga/descarga	
	Transporte Rodoviário de Passageiros	1:75	-	Vaga por m² de área construída	
	Usos não especificados - SERVIÇO 2, 3 e 4	Até 150,00m²	-	-	Facultado
		Entre 150,01m² e 300,00m²	1:100	-	Vaga por m² de área construída
Acima de 300,01m²		3	-	Vagas para 300m² de área construída	
	1:50	-	Vaga por m² do restante da área construída		
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	Shopping Center, Outlet e similares	1:50 ou 1:1	-	Vaga por m² de área construída ou Vaga por unidade autônoma, o que for maior; e	
		1:25	-	Vaga por m² de área de cinemas e praças de alimentação	
		-	1:50	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²	
	Hipermercados	1:50	-	Vaga por m² de área destinada à administração	
		1:12,50	-	Vaga por m² da área destinada a vendas (incluindo caixas e circulação)	
		-	1:7	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²	
	Hospital	-	1:15	m² de pátio de carga e descarga por m² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m²	
		1:25 1:50	-	Vaga por m² de área construída, exceto áreas destinadas ao internamento de pacientes; e	
		1:12,50	-	Vaga por m² de área destinada à internamento (ambulatório, UTI, quartos e similares)	
	Hospital Veterinário	1:50	-	Vaga por m² de área total construída	
Posto de Abastecimento	No caso de outros usos em conjunto com posto de abastecimento deverá ser observada a proporção de vagas de estacionamento e de área de manobra de carga/descarga para cada uso.				

USOS (6) (7) (8)		NÚMERO DE VAGAS VEÍCULOS LEVES	ÁREA DE MANOBRA/ ESTACIONAMENTO PARA CARGA/DESCARGA (4) (5)	UNIDADES DE PROPORÇÃO
COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO	Casa de Espetáculos, shows, eventos, boate, clube noturno, danceteria e similares	1:50	-	Vaga por m ² de área destinada à administração
		1:12,50	-	No caso de existência de salas para eventos, reuniões, convenções e similares: acrescer vaga por m ² de área destinada aos espectadores
		-	1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m ²
	Lojas de Departamento	1:50	-	Vaga por m ² de área construída
		-	1:50	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m ²
	INDUSTRIAL	INDUSTRIAL 1	1:100	-
-			1:10	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m ²
INDUSTRIAL 2		1:100	-	Vaga por m ² do restante da área construída
		-	1:10	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m ²
INDUSTRIAL 3		1:100	-	Vaga por m ² do restante da área construída
		-	1:10	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m ²
INDUSTRIAL 4		1:100	-	Vaga por m ² do restante da área construída
		-	1:10	m ² de pátio de carga e descarga por m ² de área construída, sendo que a área mínima é de 20m ²

LEGENDA:

- (1) Exceto para empreendimentos de Habitação de Interesse Social.
- (2) Para os usos Comunitário 2 e 3, desconsiderar as áreas recreativas cobertas no cálculo das vagas de estacionamento.
- (3) Todos os usos classificados como Habitação Transitória 1, Comunitário 2,3 e 4, deverão prever área para embarque/desembarque de passageiros compatível com a demanda do empreendimento mediante análise e aprovação do SEMUTTRAN.
- (4) As manobras de veículos deverão acontecer necessariamente internas aos limites do lote, sendo vedada qualquer manobra em área pública.
- (5) Quando a proporção para área de manobra/estacionamento para carga/descarga for inferior a 20,00m², esta área será a área mínima admitida. E após este valor, o restante seguirá a aprovação indicada na tabela para cada uso.
- (6) A proporção do número de vagas de estacionamento e de área de manobra/estacionamento para carga/descarga computados com base neste Anexo, são considerados a quantidade mínima exigida para cada uso, sendo que os empreendimentos que necessitem de Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV, conforme classificação da Lei de Zoneamento, poderão ter esta proporção reavaliada pela Equipe Técnica Municipal.
- (7) Para demais usos não relacionados, caberá análise pela Prefeitura da proposta apresentada pelo autor do projeto. A Prefeitura poderá solicitar pareceres de órgãos competentes, quando achar necessário. Área de manobra carga e descarga, será aprovada por setor competente da Administração Municipal.
- (8) Os arredondamentos da numeração decimal dos valores referentes ao número de vagas de estacionamento serão feitos de acordo com a NBR 5891/77, ou outra que vier a substituir.